

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

## Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 109/2023

**AUTORIA**: Poder Executivo Municipal

**RELATOR**: Vereador Evandro Miranda

**RELATÓRIO**: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa 'Criar o Fundo Municipal da Secretaria de Fazenda – FUNSEMFA – do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências'.

O projeto foi lido em plenário e, em seguida, encaminhado a Procuradoria que ofereceu o seu parecer jurídico apontando necessidade de emendas para o seu encaminhamento regular. Caso contrário, o parecer jurídico é pela rejeição do texto do projeto.

Ato contínuo, o projeto foi recebido no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o seu indispensável parecer, conforme determina o parágrafo único, do art. 26, do Regimento Interno.

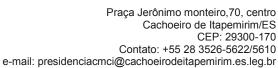
É o relatório.

**VOTO DO RELATOR**: Cumpre destacar que cabe a esta Comissão uma análise acerca de eventuais vícios de constitucionalidade e legalidade do projeto.

Pois bem, considerando os apontamentos formais lançados no i. parecer da procuradoria desta Casa Legislativa, este relator, com todo o respeito, entende que a redação dos artigos 4°, inciso VI, e 6°, incisos II e III, realmente contém previsões que não estão de acordo com o ordenamento legal e constitucional.

Destarte, este relator vota pela retirada do texto o inciso VI, do art. 4°, e dos incisos II e III, do art. 6°, através de emenda supressiva e, após, pelo

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





encaminhamento regular do restante da matéria. Sem a supressão, voto pela rejeição do projeto.

**VOTO DO PRESIDENTE**: Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO**: Voto com o relator.

**DECISÃO**: após análise do referido projeto, esta comissão, por unanimidade, vota pela retirada do inciso VI, do art. 4°, e dos incisos II e III, do art. 6°, através de emenda supressiva, e, após, pelo encaminhamento regular do restante da matéria.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2023.

Ely Escarpini – Presidente

Evandro Miranda – Relator

Diogo Pereira Lube - Membro

Processo Legislativo